



***PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO***

Nº 103/2020

Objeto;

APOIO FINANCEIRO A CLUBES FILIADOS NA FPE

Outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA***
- 2. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA AJUDA***



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of a person, possibly a representative of the FPE.

PROTOCOLO – PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO A CLUBES FILIADOS NA FPE

Entre:

1. Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. de Berna, 31 - 1º dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, adiante designada por FPE ou primeira outorgante, representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente; e
2. Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Velha da Ajuda. Nº 89 – Edifício Vale da Ajuda - Fração LA, 9000-749 Funchal, NIPC 510144012, adiante designado por ARCA ou segundo outorgante, representado por Manuel Trindade Gouveia da Silva, Presidente da Direção

O presente Protocolo para apoio financeiro a clubes filiados na FPE rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira nos encargos com o desporto federado.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de dezembro de 2020



CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPE ao segundo Outorgante é no valor de 330.00€ (trezentos e trinta euros).
2. Todos os movimentos respeitantes à execução do projeto previsto neste Protocolo serão efetuados através da conta com o IBAN PT 50 0036 0319 9910 0012 552 74, titulada pela Associação Recreativa e Cultural da Ajuda.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3ª será disponibilizada até 31 dezembro 2020. Para tal o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Financeiro – época desportiva 2019/2020 – Programa 1 – Medida 3.

CLÁUSULA 5ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 18 Junho 2020

Lisboa, 18 Junho 2020

O Presidente da Federação

Portuguesa de EsgriMA



Frederico Valarinho

O Presidente da

Associação Recreativa e Cultural

Da Ajuda

Manuel Trindade Gouveia da Silva